



GABINETE DO PREFEITO

1. PUBLICADO
Em 10/04/2021
DOM M. 067
Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

LEI Nº 466/2021, de 09 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores beneficiados com a Tarifa Social de Energia Elétrica, com faixa de consumo até 220 kWh, nas faturas geradas nos meses de maio e junho de 2021, face o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, aos consumidores residenciais beneficiados com a Tarifa Social de Energia Elétrica, com o faixa de consumo até 220 kWh/mês, nas faturas geradas durante o período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de abril de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





Handwritten text, possibly a title or header, located in the upper middle section of the page.

A block of handwritten text in the middle-left section of the page.

Handwritten text in the middle-right section of the page.

Handwritten text in the lower-middle section of the page.

Handwritten text in the lower-middle section of the page.



Handwritten text in the lower-middle section of the page.



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1466 / 2021, de 09 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores beneficiados com a Tarifa Social de Energia Elétrica, com faixa de consumo até 220 kWh, nas faturas geradas nos meses de maio e junho de 2021, face o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, aos consumidores residenciais beneficiados com a Tarifa Social de Energia Elétrica, com o faixa de consumo até 220 kWh/mês, nas faturas geradas durante o período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de abril de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

LEI Nº 1467 / 2021, de 09 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores da categoria Comércio/ Serviços, nas faixas de consumo acima de 50 kWh/mês, nas faturas geradas nos meses de abril e maio de 2021, para a adequada implantação do

OFFICIAL



Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

A table with multiple columns and rows, containing very faint and illegible text.